



# Diário Oficial



Nº 10.361 - Ano XLII

Quarta-feira, 11 de abril de 2012

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 14.237 DE 10 DE ABRIL DE 2012

ALTERA A LEI Nº. 13.868, DE 11 DE JUNHO DE 2010, QUE DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS, ÁREAS DE TERRENOS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM DOS OLIVEIRAS 3ª PARTE, AUTORIZA VENDA MEDIANTE CONCORRÊNCIA LIMITADA AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 13.868, de 11 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar, na modalidade concorrência, as áreas descritas no art. 1º desta Lei, desde que em sua totalidade e exclusivamente ao(s) proprietário(s) dos imóveis lindeiros, cujas áreas deverão ser anexadas a estes imóveis, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.065, de 03 de maio de 2010.

§ 1º - Ficam instituídas servidões administrativas de vias de passagem de águas pluviais, em favor da Municipalidade, nas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

§ 2º - No processo de licitação, caso um dos proprietários lindeiros venha a desistir da compra da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, esta somente poderá ser vendida ao proprietário lindeiro adquirente da faixa contigua "(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de abril de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROTOCOLADO Nº: 4676/81

#### LEI Nº 14.238 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DENOMINA PRAÇA MOACIR PIRES UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA MOACIR PIRES, a Praça sem designação e de forma triangular, com área de 495,00m2, localizada no loteamento Jardim Guarani, perimetrada pela Rua Professor Saul Carlos da Silva (Rua 02) e Rua Santa Ernestina (Rua 03), no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de abril de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

Autoria: Luiz Henrique Cirlo  
Protocolado nº: 1108/10132

#### LEI Nº 14.239 DE 10 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI O PROGRAMA "BRIGADAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A ENCHENTES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes" no âmbito do Município de Campinas.

Art. 2º - O Programa consiste na capacitação de voluntários que residam em áreas de risco para atuarem na prevenção e nas ocorrências de enchentes, com o objetivo de minimizar os prejuízos oriundos desse tipo de evento.

Art. 3º - A Brigada de Prevenção e Combate a Enchentes será subordinada à Defesa Civil que ministrará a capacitação necessária aos brigadistas.

Art. 4º - A Administração Pública, junto à Defesa Civil, fornecerá as informações e materiais necessários para a atuação dos brigadistas.

Art. 5º - A Brigada de Prevenção e Combate às Enchentes informará à Defesa Civil, ocorrências que possam propiciar o risco de enchentes.

Art. 6º - A Administração Pública determinará as localidades onde será necessária a formação de Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes.

Art. 7º - Para a consecução deste Programa, fica autorizado o Município firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado e Sociedade Civil.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de abril de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

AUTORIA: BILEU SOARES  
PROTOCOLADO Nº: 1208/2884

#### LEI Nº 14.240 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DENOMINA PROFESSORA LUCIANE RIBEIRO VILELA A UNIDADE ESCOLAR EMEI CAMPO BELO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada PROFESSORA LUCIANE RIBEIRO VILELA, a unidade escolar EMEI Campo Belo, localizada na Rua Ademir Cubeiro Ruano, s/n, Jardim Campo Belo II.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de abril de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

AUTORIA: SEBASTIÃO DOS SANTOS  
PROTOCOLADO Nº: 1108/9780

#### LEI Nº 14.241 DE 10 DE ABRIL DE 2012

RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a subscrição do protocolo de Intenções visando à constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora PCJ, com fundamento nas Leis Federais nºs 11.107, de 06 de abril de 2005 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções referido no caput deste artigo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, integra a presente Lei.

Art. 2º - A Agência Reguladora PCJ é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º - A Agência reguladora PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do Protocolo de Intenções de que trata esta Lei em Contrato de Consórcio Público após a aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores.

§ 2º - A Agência Reguladora PCJ tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de abril de 2012

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROTOCOLADO Nº: 11010/2670

#### DECRETO Nº 17.561 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.183 de 22 de Dezembro de 2011:	
021000	GABINETE DO PREFEITO
02110	GABINETE DO PREFEITO
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339035	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES
01.100.000	GERAL TOTAL R\$ 40.000,00
161000	SECRETARIA MUN.DE COOP.NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
16110	GABINETE DO SECRETARIO DE COOP.NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
06.122.1002.1272	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.100.000	GERAL TOTAL R\$ 85.000,00

II - nos termos do artigo 4º § 1º da Lei nº 14.183 de 22 de Dezembro de 2011:	
251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25110	GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01.100.000	GERAL TOTAL R\$ 135.000,00

III - nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso VI da Lei nº 14.183 de 22 de Dezembro de 2011:	
021000	GABINETE DO PREFEITO
02180	ENCARGOS COM OUTROS ÓRGÃOS
28.846.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01.100.000	GERAL TOTAL R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 265.000,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO	
021000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS
02160	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
28.846.1009.4188	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339039	GERAL TOTAL R\$ 45.000,00
01.100.000	SECRETARIA MUN.DE COOP.NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
161000	GABINETE DO SECRETARIO DE COOP.NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA
CAS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
06.122.1009.4188	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339039	GERAL TOTAL R\$ 85.000,00
01.100.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
251000	GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
15.122.1009.4188	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES
01.100.000	GERAL TOTAL R\$ 135.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 265.000,00	